



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	SÍRIA E AJUDA HUMANITÁRIA: UMA VISÃO GERAL DA LEGALIDADE DE OBSTRUÇÕES DO REGIME DE BASHAR AL ASSAD A ASSISTÊNCIA
<b>Autor</b>	ANDRE FRANCA ESTEVES DE ANDRADE
<b>Orientador</b>	AUGUSTO JAEGER JUNIOR

## **SÍRIA E AJUDA HUMANITÁRIA: UMA VISÃO GERAL DA LEGALIDADE DE OBSTRUÇÕES DO REGIME DE BASHAR AI ASSAD A ASSISTÊNCIA.**

**Orientando:** Andre França Esteves de Andrade

**Orientador:** Augusto Jaeger Jr.

**Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

**RESUMO:** O presente trabalho debruça-se sobre a legalidade das obstruções de passagem a assistência humanitária impostas sistematicamente pelo governo sírio durante a guerra civil que assola o país desde março de 2011. Segundo múltiplos relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas, o regime de Bashar al-Assad em diversas instâncias impediu ou limitou, sob justificativas de preservação da soberania e de não cumprimento de requisitos, a entrega de suprimentos básicos para áreas controladas ou disputadas por forças opositoras, em especial de equipamentos cirúrgicos como anestésicos e cateteres. Através da análise das justificativas fáticas, o objetivo da pesquisa é chegar a veredito quanto à validade ou não da generalidade dos casos mais comuns de recusa. A metodologia utilizada é a dedutiva. O objeto se demonstra relevante na medida que eventual ilegalidade praticada pelo regime sírio pode ensejar causas de responsabilização internacional, tanto do Estado em si quanto de seus chefes. Ao contrastar os fatos com as regras de direito internacional, principalmente as constantes no art. 23 da IV Convenção de Genebra de 1949 e no Princípio 25 do “*Guiding Principles for Internal Dislocation*”, a pesquisa chega a conclusão de que os dispositivos normativos desautorizam, em sua maioria, as obstruções do regime sírio e as hipóteses de recusa válida de assistência humanitária não são aplicáveis ao caso. Na generalidade, as práticas do Estado configuram recusa arbitrária à assistência humanitária, prática proibida pelos tratados vigentes no direito internacional humanitário e no sistema jurídico sírio.